

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2024

Município de Não-Me-Toque
Edital de Pregão Eletrônico nº 50/2024
Tipo de julgamento: **menor valor por lote**

Edital de pregão eletrônico para Prestação de serviços de locação de concentradores e cargas de oxigênio medicinal para uso domiciliar de pacientes residentes no perímetro urbano e rural do município de Não-Me-Toque/RS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÃO-ME-TOQUE, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação (Internet), através do Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br, para:

Prestação de serviços de locação de concentradores e cargas de oxigênio medicinal para uso domiciliar de pacientes residentes no perímetro urbano e rural do município de Não-Me-Toque/RS.

REGEM A PRESENTE LICITAÇÃO A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E DECRETO MUNICIPAL Nº 118/2023.

As Propostas de Preços serão recebidas no período de **16 de setembro a 03 de outubro de 2024, até as 08h29min** (horário de Brasília), no site supramencionado pelo pregoeiro e equipe de apoio, designados pela Portaria nº 32.059 de 02 de janeiro de 2024.

O início da Sessão de Disputa de Preços (Lances) será no dia **03 de outubro de 2024, às 08h30min** (horário de Brasília), no site supramencionado.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos no Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site do Município de Não-Me-Toque/RS www.naometoque.rs.gov.br. Informações poderão ser obtidas no Setor de Compras e Licitações na Avenida Alto Jacuí, nº 840 - Centro, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h15min às 11h33min e das 13h30min às 17h, pelo telefone (54) 3332-2600 e (54) 99682-9306 ou pelo e-mail edital.impugnacao@naometoque.rs.gov.br.

Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, bem como, no www.naometoque.rs.gov.br.

A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no site supracitado, conseqüentemente desconhecendo o teor dos avisos publicados.

2. OBJETO

2.1. O objeto deste Pregão Eletrônico é a contratação de empresa para **“Prestação de serviços de locação de concentradores e cargas de oxigênio medicinal para uso domiciliar de pacientes residentes no perímetro urbano e rural do município de Não-Me-Toque/RS”**, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos ao presente edital.

2.2. Fica a **CONTRATADA** obrigada a aceitar na mesma condição contratual os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários durante a execução contratual, conforme determina o art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1.** Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.
- 3.2.** Não poderão participar do presente certame a empresa:
- 3.2.1.** Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada nos termos da legislação vigente;
- 3.2.2.** Empresa que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente ou que esteja cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS.
- 3.2.3.** Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, § 1º e 2º da Lei n.º 14.133/2021;
- 3.2.4.** Empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- 3.2.5.** Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- 3.2.6.** Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- 3.2.7.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 3.2.8.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- 3.2.9.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.2.10.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 3.2.11.** Consórcio de empresa, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.2.12.** Demais condições estabelecidas no art. 14 da Lei 14.133/2021.
- 3.3.** Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação, nos termos do art. 16 da Lei 14.133/2021.
- 3.4.** Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 3.5.** A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 4.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública.
- 4.2.** A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 4.3.** A impugnação será dirigida à autoridade subscritora do Edital e a resposta será divulgada em sítio eletrônico oficial do município e no portal de compras públicas www.portaldecompraspublicas.com.br no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme art. 164, da lei 14.133/2021.
- 4.4.** Caberá ao(a) Pregoeiro(a), auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico, decidir sobre a impugnação e pedidos de esclarecimentos no prazo de três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 4.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 4.6.** As retificações do edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, deverão ser publicadas no mesmo meio de comunicação anterior, abrindo-se novo prazo para abertura do certame, exceto quando inquestionavelmente a modificação não alterar a formulação das propostas.
- 4.7.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao(a) pregoeiro(a), até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 4.8.** O(a) pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 4.9.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 4.10.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.
- 4.11.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 4.12.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão divulgados no sítio eletrônico oficial do município e cadastradas no Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes seu acompanhamento.
- 4.13.** Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou no caso de empresas que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.
- 4.14.** A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).
- 4.15.** Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a), que decidirá com base na legislação em vigor.

4.16. É facultado ao(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta e/ou da documentação de habilitação.

4.17. O acompanhamento dos pedidos de esclarecimento, impugnações, e atos pertinentes a este Edital poderão ser consultados no Portal de Compras Públicas e no sítio eletrônico oficial, que será atualizado automaticamente a cada nova etapa do certame.

5. DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

5.1. Serão utilizados para a realização deste certame, recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem a confrontação sucessiva através do envio de lances dos licitantes, com plena visibilidade para o Pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – Internet.

5.2. A realização do procedimento estará a cargo do(a) Pregoeiro(a) e do Portal de Compras Públicas, empresa contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

5.3. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do certame deverão dispor de um cadastro prévio junto ao Portal de Compras Públicas.

5.3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtidas através do sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br

5.3.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.3.3 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Não-Me-Toque, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.5. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.6. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

a) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

b) Declaro para fins do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos

c) Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

d) Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

e) Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

f) As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/06, deverão clicar **SIM** no campo "Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar".

f.1) Caso a empresa assinale a opção NÃO, a mesma será tratada sem os benefícios da Lei Complementar 123/06.

5.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5.8. O licitante, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para cadastrar proposta e/ou dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento, nos valores e condições da referida proposta/lance, e caso essa proposta/lance seja a classificada, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

5.9. O licitante é inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.10. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.11. Todos os custos decorrentes do credenciamento no Portal de Compras Públicas, da elaboração e apresentação de propostas, serão de responsabilidade do licitante.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.2.1. Os documentos de habilitação deverão estar em formato PDF e poderão ser anexados preferencialmente juntamente com a proposta.

6.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.3.1. Havendo alguma irregularidade nas certidões de regularidade fiscais das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento

em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério do(a) Pregoeiro(a), para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, observado o item anterior.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo(a) pregoeiro(a), de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9. Qualquer documento exigido no presente processo licitatório, que não for possível consultar e verificar sua autenticidade durante a sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar via sistema à licitante para que apresente os documentos originais ou devidamente autenticados por servidor público ou órgão competente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da solicitação.

6.9.1. Os documentos solicitados no item 6.9 deverão ser entregues ao(a) Pregoeiro(a) do Município de Não-Me-Toque/RS, sito na Avenida Alto Jacuí, nº 840 – Centro.

6.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema. Após o início da sessão pública do pregão eletrônico, não caberá desistência da proposta e/ou do lance ofertado.

7.2. A licitante deverá enviar a sua proposta inicial mediante preenchimento, no sistema eletrônico, observando rigorosamente a descrição e unidade de fornecimento do objeto, constante neste Edital e seus Anexos, dos seguintes campos:

7.2.1. No campo “**MARCA**” da proposta eletrônica, deverá ser especificada **uma única marca e modelo** (se houver) para cada item ofertado. Não serão aceitas expressões do tipo “diversas”, “marcas diversas”, ou quaisquer outras.

7.2.2. No campo “**FABRICANTE**” da proposta eletrônica, deverá ser especificado **um único fabricante** para cada item ofertado. Não serão aceitas expressões do tipo “diversas”, “fabricantes diversos”, ou quaisquer outras.

7.2.2.1. Caso a licitante seja a fabricante do produto ofertado, deverá preencher nos campos “Marca, Modelo e Fabricante” da seguinte forma: “PRÓPRIA”.

7.2.3. No campo “**DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM**” da proposta eletrônica, deverão ser incluídas as informações e especificações iguais ou superiores à do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

7.2.4. O prazo de validade da proposta é de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico.

7.2.5. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço unitário até, no máximo, **duas casas decimais após a vírgula**.

7.3. As propostas que não atenderem às especificações dos sub-itens 7.2.1 a 7.2.5 serão desclassificadas.

7.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à CONTRATADA.

7.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento de bens ou serviços.

7.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.8. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do Pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.9. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/06, deverão clicar **SIM** no campo “Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar”.

7.9.1. Caso a empresa assinale a opção NÃO, a mesma será tratada sem os benefícios da Lei Complementar 123/06.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

- 8.1.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
- 8.1.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 8.1.3.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:2:2088778921818::NO:2>.
- 8.1.4.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.1.4.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) fará diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.1.4.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.1.4.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 8.1.5.** Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.1.6.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 8.2.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica, se for o caso.
- 8.3.** Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme art. 64 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.4.** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

8.5. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA: A habilitação do licitante será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos, conforme art. 62 da Lei Federal nº 14.133/21.

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado; ou
- b)** Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da Ata de eleição e sua atual administração, registrados e publicados, e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado; ou
- c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou

- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br
- f) Documento comprobatório e/ou declaração assinada pelo contador responsável pela empresa licitante ou pelo seu responsável legal de que essa se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com base na Lei Complementar nº 123/2006, se for o caso da licitante.**
- g) Declaração emitida pela empresa atestando que não possui em seu quadro societário servidor público ou da ativa no município de Não-Me-Toque, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, quando for o caso.**
- h) Documentos pessoais de identificação do responsável pela empresa que assinará o contrato administrativo (RG e CPF, Carteira de Habilitação ou Profissional).
- i) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.6. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: documentos conforme art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- g) Certidão que prove inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT (Lei nº 12.440/11, que modificou o Decreto-Lei 5.452/43), com vigência até a data da abertura da sessão pública, art. 68, V da Lei 14.133/2021.

8.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: conforme art. 69, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

- a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, **em vigor** (Lei 11.101/2005). As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura do certame.

8.8. DOCUMENTOS PERTINENTES À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Licença/Alvará Sanitário compatível com o objeto licitado, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal do domicílio da licitante.

b) Em caso de empresa fabricante e/ou envasadora de gases medicinais, esta deve apresentar a Autorização de Funcionamento (AFE), conforme Resolução DC/ANVISA nº 671 de 30/03/2022.

c) No caso de empresa apenas distribuidora, esta deve apresentar declaração da fabricante e/ou envasadora de gases medicinais informando que o distribuidor está autorizado a comercializar os seus produtos e a Autorização de Funcionamento (AFE) desta fabricante e/ou envasadora.

d) Licença de Operação junto à FEPAM/RS para transporte de produtos perigosos.

8.9. As declarações apresentadas no item 8.5 letras “f” e “g” deverão ser preferencialmente assinadas de forma digital.

8.10. As declarações falsas relativas ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

8.11. Não constando no documento seu prazo de validade, será aceito documento emitido até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação.

8.12. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.

8.13. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVEM SER TODOS APRESENTADOS CONJUNTAMENTE: anexados no momento de cadastro da proposta ou, caso o arrematante não o tenha feito no momento de cadastro da proposta, deve fazê-lo no prazo de DUAS HORAS, contados a partir da solicitação do pregoeiro, sob pena de inabilitação.

8.13.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados por meio do sistema Portal de Compras Públicas, em formato digital, anexado em campo próprio, sendo vedada a complementação, ou seja, TODOS OS DOCUMENTOS DEVEM SER APRESENTADOS EM UM ÚNICO ENVIO.

8.14. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.15. Da habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/06:

8.15.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida, inclusive de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado o vencedor do certame, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

8.15.2. O prazo de que trata a letra “a” do sub-item 8.15.1 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

8.15.3. Ocorrendo a situação prevista na letra “a” do sub-item 8.15.1, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a acompanhar o julgamento da habilitação pelo Portal de Compras Públicas.

8.15.4. A não-regularização da documentação no prazo previsto no sub-item acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência (Anexo I).

9.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a), sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) pregoeiro(a) e licitantes.

9.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.9. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo, sendo o critério de julgamento das propostas **"MENOR VALOR GLOBAL POR LOTE"**.

9.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, considerando o valor global do lote, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.12. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).

9.13. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO"**, conforme art. 56, I da Lei 14.133/2021, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.14. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.15. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.16. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

- 9.17.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 9.18.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo(a) Pregoeiro(a).
- 9.19.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.20.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.21.** No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.22.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.23.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.24.** Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que trata o item 8.5 letra "f" deste Edital;
- 9.24.1.** Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
- 9.24.2.** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- a)** A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- a.1)** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens 9.24.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- b)** Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 9.24 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.
- 9.24.3.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 9.25.** O disposto no item 9.24 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.
- 9.26.** Se não houver licitante que atenda ao item 9.24 e seus subitens, serão utilizados os critérios de desempate, constantes no art. 60 da Lei 14.133/2021.

9.27. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 9.24, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.28. Aplicam-se os subitens 9.24 a 9.27 somente no caso de itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

9.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.29.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.30. O(a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada**, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.30.1. A proposta de preços atualizada e documentos complementares se for o caso, deverão estar em formato PDF.

9.30.2. Os documentos exigidos na habilitação e proposta de preços deverão estar preferencialmente assinados de forma digital.

9.31. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9.32. Se a proposta não for aceitável, se o proponente não atender às exigências habilitatórias ou se não for possível assinar o contrato com o licitante vencedor, o(a) pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até apurar a melhor proposta válida.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável, e que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentar desconformidade com as exigências do ato convocatório.

10.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.6. O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

10.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou,

se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos no subitem 10.6.2, o(a) Pregoeiro(a) exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação.

10.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.7.1. Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.8. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.9. O(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.10. Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.11. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

10.12. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10.14. O sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas disponibilizará as Atas e Relatórios, que poderão ser visualizados e impressos pelos interessados.

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1. Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR VALOR GLOBAL POR LOTE**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2. O(a) Pregoeiro(a) anunciará o licitante detentor da **PROPOSTA OU LANCE DE MENOR VALOR GLOBAL POR LOTE** imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) Pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor.

11.3. Se a proposta de **MENOR VALOR GLOBAL POR LOTE** não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação,

ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6. Havendo empate, nos termos do item anterior, desde que apresentada declaração, será adotado o procedimento o art. 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela LC 147/2014.

11.7. Caso a licitante vencedora tenha sido enquadrada no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e proponha preços menores que os ofertados na proposta escrita, o valor será registrado em ata.

11.8. Serão rejeitadas as propostas que:

11.8.1. Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.8.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do(a) Pregoeiro(a).

11.9. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.10. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.11. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

11.12. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital, e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

11.13. Constatado o atendimento pleno às exigências deste edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe, posteriormente, adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

11.14. Se a proposta não for aceitável, se o proponente não atender às exigências habilitatórias ou se não for possível assinar o contrato com o licitante vencedor, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até apurar a melhor proposta válida, conforme art. 89, § 2º da lei 14.133/2021.

11.15. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL ATUALIZADA)

12.1. O(a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada**, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, e assinada, preferencialmente, de forma digital.

12.2. A proposta financeira (proposta final atualizada) deverá estar em formato PDF.

13. DO RECURSO

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos e contrarrazões deverão ser encaminhados exclusivamente de forma eletrônica em campo próprio do sistema: www.portaldecompraspublicas.com.br.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico, ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder a anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Homologar a licitação.

15.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

15.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

15.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

16. DA ASSINATURA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Após a homologação da licitação, o Município convocará o licitante vencedor para assinar o contrato administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação via e-mail, sob pena de aplicação das sanções pertinentes, podendo este prazo ser prorrogado pelo mesmo período, mediante solicitação da licitante e aceite pela Administração.

16.1.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

16.2. O contrato a ser assinado terá como base a minuta do contrato administrativo anexo a este edital.

16.3. Caso a licitante vencedora se recusar a assinar o contrato administrativo, será convocada a segunda classificada, conforme determina a legislação vigente.

16.4. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pelo Município, conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei nº 14.133/2021, em atendimento ao disposto no Art. 117 da mesma lei.

16.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo contratante.

16.6. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.6.1. A referida Nota não está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

16.6.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.6.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.7. Previamente à contratação, a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

16.8. Na assinatura do contrato, poderá ser exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

16.8.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.9. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

17.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da **data do orçamento estimado**.

19.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, utilizando como indexador o Índice Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

19.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

19.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

19.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

19.6. O equilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

18. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

18.1. O contrato administrativo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas, de acordo com as normas da Lei Federal nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2. A execução do contrato administrativo será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

18.2.1. O gestor e fiscal desta contratação serão designados no contrato administrativo.

18.2.2. Poderão ainda, se necessário, o Gestor e Fiscal do contrato administrativo serem designados através de portaria.

18.2.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato administrativo, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

18.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

18.2.5. O fiscal do contrato administrativo será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

18.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

18.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato administrativo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

18.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato administrativo, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

18.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato administrativo.

18.7. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado não poderá subcontratar partes do objeto desta licitação.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da contratante e contratada estão estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e na Minuta do Contrato Administrativo (Anexo III) do presente Edital de Pregão Eletrônico.

20. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

20.1. O prazo e locais de entrega encontram-se estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e na Minuta do Contrato Administrativo (Anexo III) do presente Edital de Pregão Eletrônico.

21. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento será efetuado após a entrega da mercadoria, e apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação do gestor e do fiscal, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário, conforme ordem cronológica de pagamentos obedecendo à exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, e alterações posteriores.

- 21.2.** Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do presente Processo Licitatório (Pregão Eletrônico) e da ordem de compra, bem como dados bancários para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.
- 21.3.** No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.
- 21.4.** Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.
- 21.5.** A **CONTRATADA** deverá fornecer os dados bancários para o pagamento, tais como banco, agência, conta corrente da empresa.
- 21.6. Na nota fiscal é obrigatório que a CONTRATADA informe o valor de retenção do IRRF da prestação de serviços realizados para o Município de Não-Me-Toque (RS), conforme disposto na IN RFB nº 1.234/2012, a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º do Decreto Municipal nº 83/2022, de 23 de fevereiro de 2022.**
- 21.7.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a recebimento do objeto do solicitado.
- 21.8.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021, onde o fiscal e gestor serão os responsáveis pela verificação da regularidade da contratada.
- 21.8.1.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 21.9.** Será considerada a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 21.10.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 21.11.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 21.12.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 22.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

22.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 22.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

22.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 22.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque, pelo prazo de 3 (três) anos.

22.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 22.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a

imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 22.2.5 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

22.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 22.2 deste edital será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

22.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 22.2. deste edital, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

22.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

22.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 22.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 22.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 22.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23. DA(S) DOTAÇÃO(ES) ORÇAMENTÁRIA(S)

23.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal.

23.2. Dotação orçamentária:

Dotação 1484, rubrica 3.3.90.39.00.00.00.00 0600 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA);

Dotação 1486, rubrica 3.3.90.32.00.00.00.00 0600 (MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA)

Dotação 752 rubrica 3.3.90.39.00.00.00.00 0600 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA);

Dotação 744 rubrica 2078 3.3.90.30.00.00.00.00 0600 (MATERIAL DE CONSUMO);

Dotação 747 rubrica 2074 3.3.90.32.00.00.00.00 0600 (MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA)

24. EXTENSÃO DAS PENALIDADES

24.1. A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, àqueles que:

24.1.1. Retardarem a execução do pregão;

24.1.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

24.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

24.2. Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

24.3. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei.

24.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo(a) Pregoeiro(a).

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

25.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

25.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.12. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste pregão, sujeitando-se, o licitante às sanções previstas nos artigos 156 da Lei 14.133/2021.

25.13. Não será aceito, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Adjudicatário a terceiros, sejam estes fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

25.14. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, ou anulá-la, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar nos termos dos incisos II e III do art. 71 da Lei 14.133/2021.

25.15. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

25.16. Para a assinatura de contrato administrativo/ata de registro de preços, o licitante vencedor deverá fornecer, juntamente com os documentos de habilitação, a qualificação completa da pessoa responsável pela assinatura do mesmo, e, em se tratando de procurador, a respectiva procuração pública ou particular com firma reconhecida por tabelião, com poderes específicos.

25.17. O CONTRATANTE reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

25.18. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque/RS.

25.19. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto ao Setor de Compras e Licitações, nos dias úteis, das 08h15min às 11h33min no turno da manhã e das 13h30min às 17hs no turno da tarde, ou pelo telefone 54 3332-2600 e 54 99682-9306 – *WhatsApp* . Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal de Compras Públicas, www.portaldecompraspublicas.com.br e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque/RS.

25.20. As demais condições omissas no presente edital, serão supridas pela Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021.

25.21. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Modelo de Proposta

Anexo III - Minuta do Contrato Administrativo

Não-Me-Toque/RS, 09 de setembro de 2024.

**GILSON DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

**ARIANE WILLEMBER WURZIUS
Edital conferido e aprovado pela Pregoeira**

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO

Prestação de serviços de locação de concentradores e cargas de oxigênio medicinal para uso domiciliar de pacientes residentes no perímetro urbano e rural do município de Não-Me-Toque/RS. O presente Termo de Referência tem por objetivo determinar as condições que disciplinarão a Contratação de empresas jurídicas que atendam ao objeto licitado, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas neste Termo de Referência.

LOTE I - Locação de Concentradores de Oxigênio e reposição de cargas

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	VALOR ESTIMADO/REFERÊNCIA	VALOR ESTIMADO TOTAL MENSAL
1	Locação concentrador de oxigênio: Locação de concentrador de oxigênio de alta performance que funcione pela rede elétrica, acompanhado de cilindro de backup de no mínimo 3 m³ , com suporte regulador de pressão e fluxômetro, acompanhado de máscara ou cateter nasal, extensão (conexão) e frasco umidificador, em casos especiais máscara ou adaptador para traqueostomia. A uma concentração variável de 90% a 95% dependendo do fluxo prescrito, dimensões aproximadas: 58x38x24cm, peso aproximado: 14kg, nível de ruído: 45 dba, fluxo aproximado: 0,5 a 5 l/m litros/minuto), pressão de saída: 5,5 psi, equipamento montado sobre rodízios. Incluso entrega e instalação do concentrador na residência dos pacientes. Voltagem 220v. Valor mensal por unidade locada.	UN	20 locações mensais	R\$ 435,60	R\$ 8.712,00
2	Carga de oxigênio medicinal 3 m ³ a 10 m ³ para o cilindro backup dos concentradores (quando há necessidade). Valor por m ³ .	M3	9 m ³	R\$ 62,24	R\$ 560,16
VALOR GLOBAL DO LOTE I					R\$ 9.272,16

LOTE II - Fornecimento de cargas de Oxigênio

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	VALOR ESTIMADO/REFERÊNCIA	VALOR ESTIMADO TOTAL MENSAL
------	------------------------	---------	----------------------------	---------------------------	-----------------------------

1	Cargas de oxigênio medicinal pureza mínima de 99% para cilindro com capacidade de 01 m ³	UN	5 cargas mensais	R\$ 154,50	R\$ 772,50
2	Cargas de oxigênio medicinal pureza mínima de 99% para cilindro com capacidade de 03 m ³	UN	5 cargas mensais	R\$ 173,75	R\$ 868,75
3	Cargas de oxigênio medicinal pureza mínima de 99% para cilindro com capacidade de 07 m ³ para uso em ambiente Hospitalar e residencial	UN	5 cargas mensais	R\$ 200,32	R\$ 1.001,60
VALOR GLOBAL DO LOTE II					R\$ 2.642,85

OBS: As quantidades são somente estimativas, podendo a contratação variar tanto para mais ou para menos, dependendo da demanda Solicitada pelos usuários da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Não-Me-Toque/RS.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência do contrato será de 24 meses a contar da emissão da ordem de serviço a ser emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser prorrogado conforme Lei 14.133/2021.

2.1.1 A data provável para início da execução dos serviços é 01 de novembro de 2024.

2.2. Os serviços e fornecimento somente poderão iniciar a partir da emissão da ordem de serviço.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/ SERVIÇOS

3.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bem, serviços comuns (art. 6º, inciso XIII Lei n.º 14.133/2021) cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

CAPÍTULO II

DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Atender a necessidade de pacientes que necessitam realizar Oxigênio, terapia Domiciliar, de modo não contínuo, mediante atendimento das condições previstas na Instrução Normativa nº 005/2016 de 28/11/2016 da Secretaria de Saúde.

Referente à aquisição de gás oxigênio medicinal, faz-se necessário para atendimento à população nos tratamentos de pacientes com insuficiência respiratória, em seus diversos graus, leve, moderada, grave e continua, em uso domiciliar e em uso nos veículos de urgência/emergência para transporte até locais de atendimentos especializados. Com o objetivo, por exemplo, de ventilar, oxigenar ou até mesmo anestésiar a dor de um paciente. Desse modo, com a presente contratação, busca-se assegurar a oferta contínua dos procedimentos que requerem o uso de gás medicinal, conforme a necessidade do atendimento imediato, prioritário e programado, sob prescrição Médica, a fim de evitar qualquer caos futuro que coloque em risco a vida desses pacientes por falta de assistência.

Atualmente, contamos com vinte e dois pacientes que fazem uso de Oxigênio domiciliar, são pacientes que se encontram em situação de vulnerabilidade, com a saúde fragilizada, os mesmos fazem uso do Oxigênio de forma controlada em situações de crises e uso mínimo contínuo, conforme Prescrição Médica.

Portanto, essa contratação faz-se necessária a fim de fornecer cargas de Oxigênio, conforme solicitação e demanda da Secretaria de Saúde para atendimento interno das seis unidades de saúde, e manutenção de recargas dos cilindros de oxigênio das ambulâncias do Município de Não-Me-Toque/RS.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Considerando os requisitos para contratação, optou-se pela Abertura de Processo Licitatório Pregão Eletrônico para Locação de equipamentos concentradores e reposição de cargas de cilindros, distribuídos em lote devido a demanda já existente. Lote 1 para os pacientes que fazem uso do Oxigênio Domiciliar conforme prescrição médica, fornecimento de concentradores e reposição de cargas cilindro backup de oxigênio, entregues via domicílio.

Lote 2 que visa atender às necessidades da Secretaria de Saúde no fornecimento de cargas, pois já possuem os equipamentos em uso sendo necessário apenas as reposições das cargas. O mesmo será utilizado em casos especiais onde os pacientes da Oxigênio terapia não se enquadrarem para uso de concentradores, visto a concentração de oxigênio solicitada via prescrição médica.

O uso do Oxigênio é prioridade para a Saúde Básica, sendo indispensável a sua oferta.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratada deverá realizar as entregas de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Não-Me-Toque/RS.

6.2. A contratada será responsável pelo serviço e fornecimento do objeto deste Termo de Referência, sem custo ao Município.

CAPÍTULO III DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - LOTE I:

7.1.1 Os serviços serão prestados aos pacientes mediante Cadastro e apresentação de documentação exigida pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o previsto na Instrução Normativa nº 005/2016 de 28/11/2016;

7.1.2 A entrega do concentrador será realizada mediante autorização emitida pela Secretaria de Saúde à CONTRATADA, após o regular processo administrativo por meio de e-mail cadastrado da empresa em horário de expediente;

7.1.3 A empresa **CONTRATADA** deverá disponibilizar a entrega do kit concentrador de oxigênio e cilindro reserva nos locais solicitados dentro do perímetro urbano e rural do município de Não-Me-Toque no prazo máximo de 48 horas (quarenta e oito horas), salvo nos finais de semana, que serão atendidos na segunda-feira;

7.1.4 A instalação dos equipamentos concentrador e cilindro completo backup para uso domiciliar deverão ocorrer em entrega única, com profissional habilitado por responsabilidade da contratada;

7.1.5 A empresa CONTRATADA deverá, no momento da instalação ou recarga, orientar o paciente e responsáveis no domicílio com relação a utilização adequada do equipamento, esclarecendo dentre outras coisas:

- a) a regulagem do fluxômetro com base na prescrição médica;
- b) a periodicidade da limpeza dos filtros, bem como, a maneira da limpeza;
- c) a quantidade de água a ser colocada no umidificador e a periodicidade da troca;
- d) orientação quanto ao significado dos sinais sonoros emitidos pelo equipamento, tais como: falta de energia, baixa e alta pressão, etc;
- e) demais explicações que impliquem no bom funcionamento do equipamento ou possam impactar na saúde do usuário;
- f) orientação sobre a necessidade de o equipamento, devido sua potência, ser ligado diretamente em tomadas, sem a presença de plug Tee;
- g) uso correto do cilindro backup de reserva a ser utilizado apenas na ausência de energia elétrica;
- h) Orientações sobre segurança, riscos de explosão, incêndio e outros;

7.1.6 A empresa CONTRADA deverá substituir o equipamento Concentrador caso tenha falha, válvulas ou outras partes dos reguladores (cilindro, válvula e fluxômetro), toda vez que houver defeitos ou mau funcionamento e fazer a manutenção preventiva e corretiva quando necessário, no prazo de 48 horas (quarenta e oito horas).

7.1.7 A empresa contratada deverá oferecer assistência técnica local, com manutenção preventiva e corretiva, incluindo a reposição de peças, permanente e gratuita durante a vigência do contrato, sem custos adicionais ao Município. Devendo realizar, no mínimo, uma visita preventiva por semestre e tantas corretivas quantas forem necessárias para averiguar o uso e condições dos equipamentos.

7.1.8 A Empresa deverá disponibilizar para os pacientes, bem como para a Secretaria Municipal de Saúde, um telefone 0800 ou um número disponível para ligações diretas à Empresa, em caso de defeito no equipamento.

7.1.9 A Empresa deverá prestar assistência técnica via telefone, e caso necessário, a assistência deverá ser realizada por técnico presencial na residência do paciente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após solicitação para a empresa.

7.1.10 Caso a assistência não for resolutive, a empresa deverá realizar a substituição do equipamento imediatamente.

7.1.11 Após a solicitação da substituição do equipamento ou reguladores, os pacientes deverão acionar o setor de Compras/ Almoarifado da Secretaria de Saúde para controle e cobrança junto à empresa.

7.1.12 A empresa vencedora também é responsável pela recarga dos cilindros backups dos concentradores de oxigênio, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após solicitado à Empresa.

7.1.13 A solicitação dos pacientes domiciliares será feita por e-mail, com indicação dos dados de identificação do paciente, endereço e requisição médica com indicação do fluxo de oxigênio para regulagem dos reguladores.

7.1.14 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal relativo à locação dos concentradores e/ou cargas adicionais solicitadas em cada período mensal.

7.1.15 Quando o processo do paciente for deferido pelo Estado, a empresa vencedora deverá fazer a retirada do concentrador e acessórios, no prazo de até 10 dias, após a Secretaria Municipal de Saúde comunicar a empresa.

7.1.16 Quando a utilização do concentrador for inferior a 30 dias, será pago valor proporcional aos dias utilizados.

7.2 - LOTE II:

7.2.1 As cargas serão solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde com indicação dos locais a serem entregues, e indicação do tamanho do cilindro para emissão da nota.

7.2.3 As cargas deverão ser entregues no prazo máximo de 48 horas (quarenta e oito horas), salvo nos finais de semana, que deverão ser atendidos na segunda-feira subsequente.

7.2.4 A entrega deve ser realizada nas unidades de saúde, às quais serão fornecidas as recargas.

7.2.5 As cargas solicitadas para as ambulâncias serão realizadas na UBS Central, devido a frota dos carros da Secretaria de Saúde permanecerem no local, sob coordenação do funcionário Luciano Lauremann.

7.2.6 Para o item 3 do Lote II, quando a reposição da carga de oxigênio for destinada aos pacientes que fazem uso do Oxigênio Domiciliar, de acordo Instrução Normativa nº 005/2016 de 28/11/2016, a carga deverá ser entregue a domicílio, no prazo máximo de quarenta e oito horas, dentro do perímetro urbano da cidade de Não-Me-Toque.

a) As cargas destinadas do lote II, item 3, serão destinados aos pacientes da Oxigeno Terapia Domiciliar em casos especiais, quando os pacientes não se adaptam ao concentrador, ou por prescrição médica, devido a pureza do Oxigênio ser de uso de 99%.

b) Neste caso, será realizada apenas a reposição da carga, sendo o cilindro, reguladores e umidificador da Secretaria de Saúde.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. LOTE I:

8.1.1. PRAZO DE ENTREGA

a) Para o Lote I, o prazo de entrega do kit concentrador de oxigênio e cilindro reserva, bem como das recargas dos cilindros backups dos concentradores de oxigênio, nos locais solicitados dentro do perímetro urbano e rural do município de Não-Me-Toque será de, no máximo, **48 horas** (quarenta e oito horas) da solicitação da Secretaria

Municipal de Saúde, salvo nos finais de semana, que deverão ser atendidos na segunda-feira subsequente à solicitação.

8.1.2. LOCAL DE ENTREGA

a) Para o Lote I, os locais de entrega e instalação dos equipamentos serão indicados via e-mail pelo Setor de compras/ou responsável indicado pela Secretaria de Saúde com o todos os dados dos pacientes para cadastro, conforme indicado no Termo de Referência.

8.2. LOTE II:

8.2.1. PRAZO DE ENTREGA

a) Para o Lote II, o prazo de entrega das cargas será de, no máximo, **48 horas** (quarenta e oito horas) da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, salvo nos finais de semana, que deverão ser atendidos na segunda-feira subsequente à solicitação.

8.2.1. LOCAL DE ENTREGA

a) Para o Lote II, a entrega deverá ser realizada nos endereços das unidades de saúde:

UNIDADE	ENDEREÇO	HORÁRIO DE EXPEDIENTE	Responsável pelo recebimento e fiscalização: Enfermeiras
UNIDADE BASICA DE SAUDE BAIRRO JARDIM	RUA TANCREDO NEVES Nº 99, BAIRRO JARDIM	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	ELI LEHLE DA SILVA
UNIDADE BASICA DE SAUDE BAIRRO INDUSTRIAL	AV. BRASILIA Nº 132, BAIRRO INDUSTRIAL	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	ALINE FABIANE HARTMANN
UNIDADE BASICA DE SAUDE BAIRRO MARTINI	RUA VICTOR GRAEFF Nº 566, BAIRRO MARTINI	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	FRANCINE DE LIMA
UNIDADE BASICA DE SAUDE BAIRRO VIAU	RUA EMILIO FAVARETTO Nº96, BAIRRO VIAU	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	LARISSA DA SILVA
UNIDADE BASICA DE SAUDE BAIRRO SANTO ANTONIO	RUA VENANCIO AIRES Nº 773, BAIRRO SANTO ANTONIO	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	FERNANDA VALER
UNIDADE BASICA DE SAUDE CENTRAL	AV WALDOMIRO GRAEFF Nº1617, BAIRRO CENTRO	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	FERNANDA WORST

b) As cargas solicitadas para as ambulâncias devem ser entregues na UBS Central, devido a frota dos carros da Secretaria de Saúde permanecerem no local, sob coordenação do funcionário Luciano Lauremann.

c) Quando a reposição da carga de oxigênio for destinada aos pacientes que fazem uso do Oxigênio Domiciliar, de acordo Instrução Normativa nº 005/2016 de 28/11/2016, a carga deverá ser entregue a domicílio, no prazo máximo de **48 horas**, dentro do perímetro urbano da cidade de Não-Me-Toque.

d) Quando a solicitação for para uso domiciliar aos pacientes, o endereço e telefone do responsável será informado para a empresa contratada por e-mail.

8.3. HORÁRIO

O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue em dias úteis, das 8:15 às 11:30 e das 13:30 às 17:00.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

a) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

c) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

- d) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- e) Fiscalizar as falhas por ventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.
- f) Requisitar a entrega dos produtos à **CONTRATADA**, através da Ordem de Compra ou Nota de Empenho, sempre que necessário.
- g) Conferir os produtos, embora a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas neste Termo de Referência.
- h) Proporcionar condições à **CONTRATADA** para que possa fornecer os produtos dentro das normas estabelecidas pela **CONTRATANTE**.
- i) Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade na entrega dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.
- j) Solicitar a substituição do objeto que não apresentar condições de ser utilizado.
- k) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- l) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- m) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- n) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato Administrativo.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Efetuar os serviços referente ao objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- f) Responsabilizar-se, integralmente, pela entrega do objeto contratado, nos termos da legislação vigente, prestando-os de acordo com as especificações e os prazos constantes deste Termo de Referência;
- g) Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca dos produtos que não atender às especificações do Termo de Referência;
- h) Assumir de inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do produto, reservando à Secretaria requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;
- i) Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega dos produtos, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados ou transportadora;
- j) Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos produtos entregues;
- k) É vedado, à **CONTRATADA**, transferir, no todo ou em parte, as obrigações do objeto contratado;
- l) Fazendo-se necessário a substituição dos produtos, a **CONTRATADA** terá o prazo de 7 (sete) dias úteis, para executá-los, contados do primeiro dia útil subsequente a notificação expedida pela **CONTRATANTE**, que poderá ser feita por fax, correio ou e-mail, para adoção das medidas corretivas;
- m) Responsabilizar-se pela completa entrega dos produtos inclusive pela retirada, quando constatadas quaisquer impropriedades nos mesmos;
- n) Responsabilizar-se, integralmente, pelos seus empregados alocados na execução do objeto do contratado, arcando com todos os custos, salários, transporte, refeição, verbas legais, trabalhistas, fundiárias ou de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente;
- o) Os produtos deverão ser transportados e entregues protegidos contra fatores externos que possam causar danos, comprometendo seu estado, qualidade e utilização, sem custo a **CONTRATANTE**;

- p) As despesas de transporte decorrentes do fornecimento dos produtos serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- q) A **CONTRATADA** deve disponibilizar o número suficiente de profissionais para manter o cumprimento do objeto contratual;
- r) A **CONTRATADA** é responsável pelo deslocamento, transporte adequado e instalação dos equipamentos desde sua sede até o domicílio dos pacientes, tanto na entrega dos concentradores e recarga dos cilindros, dentro do perímetro rural e urbano do Município de Não-Me-Toque;
- s) Os veículos e funcionários da **CONTRATADA** devem estar devidamente identificados, para facilitar o reconhecimento pelo usuário/paciente;
- t) A **CONTRATADA** será a única responsável pela contratação, utilização e administração de toda mão-de-obra necessária ao desenvolvimento dos serviços deste contrato, responsabilizando-se também pelo pagamento de todos os impostos e taxas que ora recaem ou venham a recair sobre os serviços prestados, inclusive encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e outros, isentando expressamente a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade a este título;
- u) A **CONTRATADA** é responsável civil, administrativa e criminalmente, por eventuais danos causados ao meio ambiente e a qualquer pessoa, em razão de contaminação, acidentes, infecção ou qualquer outro fato decorrente da execução da prestação de serviços, desde o momento da coleta, durante o transporte, e, inclusive quanto ao destino final que for dado aos resíduos oriundos dos serviços de saúde, em que constituem objeto deste contrato. De igual forma, é a única responsável quanto a eventuais danos causados em decorrência de atos ilícitos praticados por seus funcionários e prepostos quando no exercício das funções objeto deste contrato, inclusive por acidentes provocados por seus veículos ou equipamentos dentro ou fora das instalações da **CONTRATANTE**;
- v) A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seu profissional em serviço, causados a terceiros ou a Administração;
- x) A **CONTRATADA** é responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos, manutenção, veículos e demais materiais necessários para a prestação do serviço;
- y) A **CONTRATADA** para o lote 1 deverá disponibilizar para as locações um concentrador utilizado por, no máximo, dois anos, estando em plenas condições de uso.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência?

(x) Não.

() Sim. Justificar e indicar quais itens/serviços podem ser subcontratados:

12. GARANTIA (E/OU VALIDADE)

Não se aplica.

CAPÍTULO IV DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.3. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

13.4. O responsável pela fiscalização do contrato será a Oficial Administrativa Simone Althaus, sua substituta será a Oficial Administrativa Luciana Verner.

13.5. A Gestora do Contrato Administrativo será a Secretária Municipal de Saúde, Sr^a Liliane Kraemer Erpen.

14. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES (VISTORIA/VISITA TÉCNICA)

14.1. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

15.1. Lote 1 O concentrador e cilindro backup deverão cumprir com todos os critérios do descritivo do item, estando em perfeitas condições de uso, verificado na instalação alguma irregularidade pelos pacientes ou responsáveis sobre os equipamentos não estarem adequados, a empresa deverá fazer a substituição do mesmo no prazo máximo de 24 horas (vinte quatro horas), após notificação da Secretaria de Saúde até três dias depois da instalação.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

16.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se

justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque, pelo prazo de 3 (três) anos.

16.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

16.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

16.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17. DAS PENALIDADES

17.1. A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com o a Administração Pública poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

17.1.1. Retardarem a execução do pregão;

17.1.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

17.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

17.2. Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

17.3. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei.

17.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação do gestor e fiscal do contrato, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário, conforme ordem cronológica de pagamentos obedecendo a exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, Art. 3º, inciso III, e alterações posteriores.

18.2. Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do presente Processo Licitatório (Pregão Eletrônico) e da ordem de compra, bem como dados bancário para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

18.3. No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.

18.4. Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.

18.5. A **CONTRATADA** deverá fornecer os dados bancários para o pagamento, tais como banco, agência, conta corrente da empresa.

18.6. Na nota fiscal é obrigatório que a CONTRATADA informe o valor de retenção do IRRF da prestação de serviços realizadas para o Município de Não-Me-Toque (RS), conforme disposto na IN RFB nº 1.234/2012, a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º do Decreto Municipal nº 83/2022 de 23 de fevereiro de 2022.

19. DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO EM SENTIDO GERAL

19.1. Os preços contratados serão fixos e irreeajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da **data do orçamento estimado**.

19.2. O valor do contrato será fixo e irreeajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, utilizando como indexador o Índice Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

19.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

19.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

19.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

19.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

CAPÍTULO VI FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

20. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

20.1. Com base na natureza e nos valores estimados do objeto a ser contratado, a modalidade da contratação sugerida é o Pregão Eletrônico.

20.2. Será selecionado o fornecedor que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência, o critério de julgamento sugerido a ser adotado pelo Setor de Compras e Licitações é o de MENOR VALOR GLOBAL POR LOTE, abrangendo a locação de concentradores e de cargas, discriminando os valores dos itens em separado pela questão de notas e empenhos.

21. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

21.1. A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

- a) identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF).
- b) a proposta financeira deverá ser formulada, contendo preço unitário por item, total por item e total geral, onde deverão estar incluídos, contabilizados e previstos todos os custos inerentes a execução do objeto, indicando, no que for aplicável, a marca, o modelo, prazo de validade ou de garantia; número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- c) prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.
- d) apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência.
- e) assinatura do responsável legal da empresa.

22. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

22.1. DA HABILITAÇÃO

- a) Documentos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

22.2. DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Licença/Alvará Sanitário compatível com o objeto licitado, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal do domicílio da licitante.
- b) Em caso de empresa fabricante e/ou envasadora de gases medicinais, esta deve apresentar a Autorização de Funcionamento (AFE), conforme Resolução DC/ANVISA nº 671 de 30/03/2022.
- c) No caso de empresa apenas distribuidora, esta deve apresentar declaração da fabricante e/ou envasadora de gases medicinais informando que o distribuidor está autorizado a comercializar os seus produtos e a Autorização de Funcionamento (AFE) desta fabricante e/ou envasadora.
- d) Licença de Operação junto à FEPAM/RS para transporte de produtos perigosos.

22.3. ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA

Sim Não

22.4. VISTORIA/VISITA TÉCNICA

Não Sim Opcional Obrigatória.

Justifique a necessidade de vistoria obrigatória:

22.5. DOCUMENTO OFICIAL DO FABRICANTE

Não Sim

22.6. LEGISLAÇÃO TÉCNICA APLICÁVEL

Não se aplica

22.7. AMOSTRA

Não Sim

Em caso da resposta for SIM, justifique a necessidade de apresentação de amostra e indique critérios técnicos para sua aprovação:

23. ESTIMATIVA DE PREÇOS

O valor estimado foi calculado conforme média dos valores, observando os critérios da legalidade, orçamentos de empresas e orçamentos de portais públicos, conforme dados em anexo de acordo com Decreto Municipal nº 350/2021.

Os preços que fundamentam esta estimativa de valores foram por mim obtidos e rubricados, são verdadeiros e representam o melhor resultado que pude obter seguindo as orientações das normas que regem a matéria.

Luciana Verner

Setor de Almoxarifado/compras Secretaria de Saúde

24. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal.

24.2. Dotação orçamentária:

Dotação 1484, rubrica 3.3.90.39.00.00.00.00 0600 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA);

Dotação 1486, rubrica 3.3.90.32.00.00.00.00 0600 (MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA)

Dotação 752 rubrica 3.3.90.39.00.00.00.00 0600 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA);

Dotação 744 rubrica 2078 3.3.90.30.00.00.00.00 0600 (MATERIAL DE CONSUMO);

Dotação 747 rubrica 2074 3.3.90.32.00.00.00.00 0600 (MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA)

Não-Me-Toque/RS, 05 de setembro de 2024.

LUCIANA VERNER

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E ESTIMATIVA DE VALORES

LILIANE KRAEMER ERPEN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2024

RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
TELEFONE	
ENDEREÇO	
BAIRRO	
CIDADE	
CEP	
E-MAIL DO RESPONSÁVEL LEGAL	
RESPONSÁVEL LEGAL PELA ASSINATURA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO	

OBJETO: Prestação de serviços de locação de concentradores e cargas de oxigênio medicinal para uso domiciliar de pacientes residentes no perímetro urbano e rural do município de Não-Me-Toque/RS.

LOTE I - Locação de Concentradores de Oxigênio e reposição de cargas

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL
1	Locação concentrador de oxigênio: Locação de concentrador de oxigênio de alta performance que funcione pela rede elétrica, acompanhado de cilindro de backup de no mínimo 3 m³ , com suporte regulador de pressão e fluxômetro, acompanhado de máscara ou cateter nasal, extensão (conexão) e frasco umidificador, em casos especiais máscara ou adaptador para traqueostomia. A uma concentração variável de 90% a 95% dependendo do fluxo prescrito, dimensões aproximadas: 58x38x24cm, peso aproximado: 14kg, nível de ruído: 45 dba, fluxo aproximado: 0,5 a 5 l/m litros/minuto), pressão de saída: 5,5 psi, equipamento montado sobre rodízios. Incluso entrega e instalação do concentrador na residência dos pacientes. Voltagem 220v. Valor mensal por unidade locada.	UN	20 locações mensais	R\$ _____ mensais por concentrador Locado	R\$ _____ mensais por 20 locações
2	Carga de oxigênio medicinal 3 m ³ a 10 m ³ para o cilindro backup dos concentradores (quando há necessidade). Valor por m ³ .	M3	9 m ³	R\$ _____ por 1 m ³ de oxigênio	R\$ _____ por 9 m ³ de oxigênio
VALOR GLOBAL DO LOTE I					R\$ _____
Obs: O valor global do Lote I é a soma do valor total mensal dos itens 1 e 2					

LOTE II - Fornecimento de cargas de Oxigênio

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL
1	Cargas de oxigênio medicinal pureza mínima de 99% para cilindro com capacidade de 01 m ³	UN	5 cargas mensais	R\$ _____ por carga de oxigênio	R\$ _____ por 5 cargas de oxigênio
2	Cargas de oxigênio medicinal pureza mínima de 99% para cilindro com capacidade de 03 m ³	UN	5 cargas mensais	R\$ _____ por carga de oxigênio	R\$ _____ por 5 cargas de oxigênio
3	Cargas de oxigênio medicinal pureza mínima de 99% para cilindro com capacidade de 07 m ³ para uso em ambiente Hospitalar e residencial	UN	5 cargas mensais	R\$ _____ por carga de oxigênio	R\$ _____ por 5 cargas de oxigênio
VALOR GLOBAL DO LOTE II					R\$
Obs: O valor global do Lote II é a soma do valor total mensal dos itens 1, 2 e 3					

OBS: As quantidades são somente estimativas, podendo a contratação variar tanto para mais ou para menos, dependendo da demanda Solicitada pelos usuários da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Não-Me-Toque/RS.

Declaro:

a) Declaro que a proposta é válida por 60 (sessenta) dias.

Não-Me-Toque/RS, ____ de ____ de 2024.

Assinatura do responsável legal pela empresa

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2024

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE (RS)**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 87.613.519/0001-23, com sede na Avenida Alto Jacuí, nº 840, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **SR. GILSON DOS SANTOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, regularmente inscrito no Cadastro da Pessoa Física (CPF) sob o nº 000.438.010-05, doravante denominado **"CONTRATANTE"**, e de outro, a empresa _____, pessoa jurídica, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº _____, com sede _____ nº _____, Bairro _____ do Município de _____ - CEP: _____, neste ato representada por seu representante legal Sr. _____, inscrito no Cadastro da Pessoa Física (CPF) sob o nº _____, portador da Cédula de Identidade (CI) nº _____, doravante denominada **"CONTRATADA"** têm entre si, como justo e acordado, o presente instrumento de Contrato Administrativo, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através do Edital de Pregão Eletrônico nº 50/2024, conforme termos de homologação e de adjudicação, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a "Prestação de serviços de locação de concentradores e cargas de oxigênio medicinal para uso domiciliar de pacientes residentes no perímetro urbano e rural do município de Não-Me-Toque/RS", sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I) e no Edital de Pregão Eletrônico nº 50/2024, a seguir relacionado:

LOTE I - Locação de Concentradores de Oxigênio e reposição de cargas

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL
1	Locação concentrador de oxigênio: Locação de concentrador de oxigênio de alta performance que funcione pela rede elétrica, acompanhado de cilindro de backup de no mínimo 3 m³ , com suporte regulador de pressão e fluxômetro, acompanhado de máscara ou cateter nasal, extensão (conexão) e frasco umidificador, em casos especiais máscara ou adaptador para traqueostomia. A uma concentração variável de 90% a 95% dependendo do fluxo prescrito, dimensões aproximadas: 58x38x24cm, peso aproximado: 14kg, nível de ruído: 45 dba, fluxo aproximado: 0,5 a 5 l/m litros/minuto), pressão de saída: 5,5 psi, equipamento montado sobre	UN	20 locações mensais

	rodízios. Incluso entrega e instalação do concentrador na residência dos pacientes. Voltagem 220v. Valor mensal por unidade locada.		
2	Carga de oxigênio medicinal 3 m ³ a 10 m ³ para o cilindro backup dos concentradores (quando há necessidade). Valor por m ³ .	M3	9 m ³

LOTE II - Fornecimento de cargas de Oxigênio

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL
1	Cargas de oxigênio medicinal pureza mínima de 99% para cilindro com capacidade de 01 m ³	UN	5 cargas mensais
2	Cargas de oxigênio medicinal pureza mínima de 99% para cilindro com capacidade de 03 m ³	UN	5 cargas mensais
3	Cargas de oxigênio medicinal pureza mínima de 99% para cilindro com capacidade de 07 m ³ para uso em ambiente Hospitalar e residencial	UN	5 cargas mensais

2.3. As quantidades são somente estimativas, podendo a contratação variar tanto para mais quanto para menos, dependendo da demanda solicitada pelos usuários da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Não-Me-Toque/RS.

2.4. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital, nos anexos e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

2.5. Fica a **CONTRATADA** obrigada a aceitar na mesma condição contratual os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários durante a execução contratual, conforme determina a Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. LOTE I:

3.1.1 Os serviços serão prestados aos pacientes mediante Cadastro e apresentação de documentação exigida pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o previsto na Instrução Normativa n° 005/2016 de 28/11/2016;

3.1.2 A entrega do concentrador será realizada mediante autorização emitida pela Secretaria de Saúde à CONTRATADA, após o regular processo administrativo por meio de e-mail cadastrado da empresa em horário de expediente;

3.1.3 A empresa **CONTRATADA** deverá disponibilizar a entrega do kit concentrador de oxigênio e cilindro reserva nos locais solicitados dentro do perímetro urbano e rural do município de Não-Me-Toque no prazo máximo de 48 horas (quarenta e oito horas), salvo nos finais de semana, que serão atendidos na segunda-feira;

3.1.4 A instalação dos equipamentos concentrador e cilindro completo backup para uso domiciliar deverão ocorrer em entrega única, com profissional habilitado por responsabilidade da contratada;

3.1.5 A empresa CONTRATADA deverá, no momento da instalação ou recarga, orientar o paciente e responsáveis no domicílio com relação a utilização adequada do equipamento, esclarecendo dentre outras coisas:

- a) a regulação do fluxômetro com base na prescrição médica;
- b) a periodicidade da limpeza dos filtros, bem como, a maneira da limpeza;
- c) a quantidade de água a ser colocada no umidificador e a periodicidade da troca;
- d) orientação quanto ao significado dos sinais sonoros emitidos pelo equipamento, tais como: falta de energia,

baixa e alta pressão, etc;

- e) demais explicações que impliquem no bom funcionamento do equipamento ou possam impactar na saúde do usuário;
- f) orientação sobre a necessidade de o equipamento, devido sua potência, ser ligado diretamente em tomadas, sem a presença de plug Tee;
- g) uso correto do cilindro backup de reserva a ser utilizado apenas na ausência de energia elétrica;
- h) Orientações sobre segurança, riscos de explosão, incêndio e outros;

3.1.6 A empresa CONTRADA deverá substituir o equipamento Concentrador caso tenha falha, válvulas ou outras partes dos reguladores (cilindro, válvula e fluxômetro), toda vez que houver defeitos ou mau funcionamento e fazer a manutenção preventiva e corretiva quando necessário, no prazo de 48 horas (quarenta e oito horas).

3.1.7 A empresa contratada deverá oferecer assistência técnica local, com manutenção preventiva e corretiva, incluindo a reposição de peças, permanente e gratuita durante a vigência do contrato, sem custos adicionais ao Município. Devendo realizar, no mínimo, uma visita preventiva por semestre e tantas corretivas quantas forem necessárias para averiguar o uso e condições dos equipamentos.

3.1.8. A Empresa deverá disponibilizar para os pacientes, bem como para a Secretaria Municipal de Saúde, um telefone 0800 ou um número disponível para ligações diretas à Empresa, em caso de defeito no equipamento.

3.1.9 A Empresa deverá prestar assistência técnica via telefone, e caso necessário, a assistência deverá ser realizada por técnico presencial na residência do paciente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após solicitação para a empresa.

3.1.10 Caso a assistência não for resolutive, a empresa deverá realizar a substituição do equipamento imediatamente.

3.1.11 Após a solicitação da substituição do equipamento ou reguladores, os pacientes deverão acionar o setor de Compras/ Almoarifado da Secretaria de Saúde para controle e cobrança junto à empresa.

3.1.12 A empresa vencedora também é responsável pela recarga dos cilindros backups dos concentradores de oxigênio, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após solicitado à empresa.

3.1.13 A solicitação dos pacientes domiciliares será feita por e-mail, com indicação dos dados de identificação do paciente, endereço e requisição médica com indicação do fluxo de oxigênio para regulação dos reguladores.

3.1.14 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal relativo à locação dos concentradores e/ou cargas adicionais solicitadas em cada período mensal.

3.1.15 Quando o processo do paciente for deferido pelo Estado, a empresa vencedora deverá fazer a retirada do concentrador e acessórios, no prazo de até 10 dias, após a Secretaria Municipal de Saúde comunicar a empresa.

3.1.16 Quando a utilização do concentrador for inferior a 30 dias, será pago valor proporcional aos dias utilizados.

3.2 - LOTE II:

3.2.1 As cargas serão solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde com indicação dos locais a serem entregues, e indicação do tamanho do cilindro para emissão da nota.

3.2.3 As cargas deverão ser entregues no prazo máximo de 48 horas (quarenta e oito horas), salvo nos finais de semana, que deverão ser atendidos na segunda-feira subsequente.

3.2.4 A entrega deve ser realizada nas unidades de saúde, às quais serão fornecidas as recargas.

3.2.5 As cargas solicitadas para as ambulâncias serão realizadas na UBS Central, devido a frota dos carros da

Secretaria de Saúde permanecerem no local, sob coordenação do funcionário Luciano Lauremann.

3.2.6 Para o item 3 do Lote II, quando a reposição da carga de oxigênio for destinada aos pacientes que fazem uso do Oxigênio Domiciliar, de acordo Instrução Normativa nº 005/2016 de 28/11/2016, a carga deverá ser entregue a domicílio, no prazo máximo de quarenta e oito horas, dentro do perímetro urbano da cidade de Não-Me-Toque.

a) As cargas destinadas do lote II, item 3, serão destinados aos pacientes da Oxigeno Terapia Domiciliar em casos especiais, quando os pacientes não se adaptam ao concentrador, ou por prescrição médica, devido a pureza do Oxigênio ser de uso de 99%.

b) Neste caso, será realizada apenas a reposição da carga, sendo o cilindro, reguladores e umidificador da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1. LOTE I:

4.1.1. PRAZO DE ENTREGA

a) Para o Lote I, o prazo de entrega do kit concentrador de oxigênio e cilindro reserva, bem como das recargas dos cilindros backups dos concentradores de oxigênio, nos locais solicitados dentro do perímetro urbano e rural do município de Não-Me-Toque será de, no máximo, **48 horas** (quarenta e oito horas) da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, salvo nos finais de semana, que deverão ser atendidos na segunda-feira subsequente à solicitação.

4.1.2. LOCAL DE ENTREGA

a) Para o Lote I, os locais de entrega e instalação dos equipamentos serão indicados via e-mail pelo Setor de compras/ou responsável indicado pela Secretaria de Saúde com o todos os dados dos pacientes para cadastro, conforme indicado no Termo de Referência.

4.2. LOTE II:

4.2.1. PRAZO DE ENTREGA

a) Para o Lote II, o prazo de entrega das cargas será de, no máximo, **48 horas** (quarenta e oito horas) da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, salvo nos finais de semana, que deverão ser atendidos na segunda-feira subsequente à solicitação.

4.2.1. LOCAL DE ENTREGA

a) Para o Lote II, a entrega deverá ser realizada nos endereços das unidades de saúde:

UNIDADE	ENDEREÇO	HORÁRIO DE EXPEDIENTE	Responsável pelo recebimento e fiscalização: Enfermeiras
UNIDADE BASICA DE SAUDE BAIRRO JARDIM	RUA TANCREDO NEVES Nº 99, BAIRRO JARDIM	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	ELI LEHLE DA SILVA
UNIDADE BASICA DE SAUDE BAIRRO INDUSTRIAL	AV. BRASILIA Nº 132, BAIRRO INDUSTRIAL	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	ALINE FABIANE HARTMANN
UNIDADE BASICA DE SAUDE BAIRRO MARTINI	RUA VICTOR GRAEFF Nº 566, BAIRRO MARTINI	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	FRANCINE DE LIMA
UNIDADE BASICA DE SAUDE BAIRRO VIAU	RUA EMÍLIO FAVARETTO Nº96, BAIRRO VIAU	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	LARISSA DA SILVA

UNIDADE BASICA DE SAUDE BAIRRO SANTO ANTONIO	RUA VENANCIO AIRES Nº 773, BAIRRO SANTO ANTONIO	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	FERNANDA VALER
UNIDADE BASICA DE SAUDE CENTRAL	AV WALDOMIRO GRAEFF Nº1617, BAIRRO CENTRO	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	FERNANDA WORST

b) As cargas solicitadas para as ambulâncias devem ser entregues na UBS Central, devido a frota dos carros da Secretaria de Saúde permanecerem no local, sob coordenação do funcionário Luciano Lauremann.

c) Quando a reposição da carga de oxigênio for destinada aos pacientes que fazem uso do Oxigênio Domiciliar, de acordo Instrução Normativa nº 005/2016 de 28/11/2016, a carga deverá ser entregue a domicílio, no prazo máximo de **48 horas**, dentro do perímetro urbano da cidade de Não-Me-Toque.

d) Quando a solicitação for para uso domiciliar aos pacientes, o endereço e telefone do responsável será informado para a empresa contratada por e-mail.

4.3. HORÁRIO

O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue em dias úteis, das 8:15 às 11:30 e das 13:30 às 17:00.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO PELO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO: RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

5.1. Para o Lote I, o concentrador e cilindro backup de oxigênio deverão cumprir com todos os critérios do descritivo do item, estando em perfeitas condições de uso. Caso for verificada na instalação alguma irregularidade pelos pacientes ou responsáveis sobre os equipamentos, a empresa deverá fazer a substituição do mesmo no prazo máximo de **24 horas (vinte quatro horas)**, após notificação da Secretaria de Saúde até 3 (três) dias depois da instalação.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Para a execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA para os itens do **LOTE I** os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	VALOR UNITÁRIO
1	Locação concentrador de oxigênio: Locação de concentrador de oxigênio de alta performance que funcione pela rede elétrica, acompanhado de cilindro de backup de no mínimo 3 m³ , com suporte regulador de pressão e fluxômetro, acompanhado de máscara ou cateter nasal, extensão (conexão) e frasco umidificador, em casos especiais máscara ou adaptador para traqueostomia. A uma concentração variável de 90% a 95% dependendo do fluxo prescrito, dimensões aproximadas: 58x38x24cm, peso aproximado: 14kg, nível de ruído: 45 dba, fluxo aproximado: 0,5 a 5 l/m litros/minuto), pressão de saída: 5,5 psi, equipamento montado sobre rodízios. Incluso entrega e instalação do concentrador na residência dos pacientes. Voltagem 220v. Valor mensal por unidade locada.	UN	20 locações mensais	
2	Carga de oxigênio medicinal 3 m ³ a 10 m ³ para o cilindro backup dos concentradores (quando há necessidade). Valor por m ³ .	M3	9 m ³	

6.2. Para a execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA para os itens do **LOTE II** os seguintes

valores:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	VALOR UNITÁRIO
1	Cargas de oxigênio medicinal pureza mínima de 99% para cilindro com capacidade de 01 m ³	UN	5 cargas mensais	
2	Cargas de oxigênio medicinal pureza mínima de 99% para cilindro com capacidade de 03 m ³	UN	5 cargas mensais	
3	Cargas de oxigênio medicinal pureza mínima de 99% para cilindro com capacidade de 07 m ³ para uso em ambiente Hospitalar e residencial	UN	5 cargas mensais	

6.3. O valor total mensal a ser pago para a empresa pode variar a cada mês, de acordo com as quantidades a serem contratadas, conforme a demanda solicitada pelos usuários da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Não-Me-Toque/RS.

6.4. O pagamento será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação do gestor e fiscal do contrato, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário, conforme ordem cronológica de pagamentos obedecendo a exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, Art. 3º, inciso III.

6.5. Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do presente Processo Licitatório/Processo de compra e da ordem de compra, bem como dados bancários para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

6.6. No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.

6.7. Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.

6.8. A **CONTRATADA** deverá fornecer os dados bancários para o pagamento, tais como banco, agência, conta corrente da empresa.

6.9. Na nota fiscal é obrigatório que a **CONTRATADA** informe o valor de retenção do IRRF da prestação de serviços realizadas para o Município de Não-Me-Toque (RS), conforme disposto na IN RFB nº 1.234/2012, a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º do Decreto Municipal nº 83/2022 de 23 de fevereiro de 2022.

6.10. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar o recebimento do objeto solicitado.

6.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, onde o fiscal e gestor serão os responsáveis pela verificação da regularidade da contratada.

6.11.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a)** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- b)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- c)** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- d)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- e)** Fiscalizar as falhas por ventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.
- f)** Requisitar a entrega dos produtos à **CONTRATADA**, através da Ordem de Compra ou Nota de Empenho, sempre que necessário.
- g)** Conferir os produtos, embora a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas no Termo de Referência.
- h)** Proporcionar condições à **CONTRATADA** para que possa fornecer os produtos dentro das normas estabelecidas pela **CONTRATANTE**.
- i)** Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade na entrega dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.
- j)** Solicitar a substituição do objeto que não apresentar condições de ser utilizado.
- k)** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- l)** Notificar a Fornecedor/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- m)** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- n)** Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato Administrativo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato Administrativo e sua proposta,

assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Efetuar os serviços referente ao objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- f) Responsabilizar-se, integralmente, pela entrega do objeto contratado, nos termos da legislação vigente, prestando-os de acordo com as especificações e os prazos constantes no Termo de Referência;
- g) Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca dos produtos que não atenderem às especificações do Termo de Referência;
- h) Assumir de inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do produto, reservando à Secretaria requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;
- i) Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega dos produtos, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados ou transportadora;
- j) Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos produtos entregues;
- k) É vedado, à **CONTRATADA**, transferir, no todo ou em parte, as obrigações do objeto contratado;
- l) Fazendo-se necessária a substituição dos produtos, a **CONTRATADA** terá o prazo de 7 (sete) dias úteis, para executá-los, contados do primeiro dia útil subsequente a notificação expedida pela **CONTRATANTE**, que poderá ser feita por fax, correio ou e-mail, para adoção das medidas corretivas;
- m) Responsabilizar-se pela completa entrega dos produtos inclusive pela retirada, quando constatadas quaisquer impropriedades nos mesmos;
- n) Responsabilizar-se, integralmente, pelos seus empregados alocados na execução do objeto do contratado, arcando com todos os custos, salários, transporte, refeição, verbas legais, trabalhistas, fundiárias ou de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente;
- o) Os produtos deverão ser transportados e entregues protegidos contra fatores externos que possam causar danos, comprometendo seu estado, qualidade e utilização, sem custo à **CONTRATANTE**;
- p) As despesas de transporte decorrentes do fornecimento dos produtos serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- q) A **CONTRATADA** deve disponibilizar o número suficiente de profissionais para manter o cumprimento do objeto contratual;
- r) A **CONTRATADA** é responsável pelo deslocamento, transporte adequado e instalação dos equipamentos desde sua sede até o domicílio dos pacientes, tanto na entrega dos concentradores quanto na recarga dos cilindros, dentro do perímetro rural e urbano do Município de Não-Me-Toque;
- s) Os veículos e funcionários da **CONTRATADA** devem estar devidamente identificados, para facilitar o

reconhecimento pelo usuário/paciente;

t) A CONTRATADA será a única responsável pela contratação, utilização e administração de toda mão-de-obra necessária ao desenvolvimento dos serviços deste contrato, responsabilizando-se também pelo pagamento de todos os impostos e taxas que ora recaem ou venham a recair sobre os serviços prestados, inclusive encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e outros, isentando expressamente a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade a este título;

u) A CONTRATADA é responsável civil, administrativa e criminalmente, por eventuais danos causados ao meio ambiente e a qualquer pessoa, em razão de contaminação, acidentes, infecção ou qualquer outro fato decorrente da execução da prestação de serviços, desde o momento da coleta, durante o transporte, e, inclusive quanto ao destino final que for dado aos resíduos oriundos dos serviços de saúde, em que constituem objeto deste contrato. De igual forma, é a única responsável quanto a eventuais danos causados em decorrência de atos ilícitos praticados por seus funcionários e prepostos quando no exercício das funções objeto deste contrato, inclusive por acidentes provocados por seus veículos ou equipamentos dentro ou fora das instalações da **CONTRATANTE**;

v) A CONTRATADA responderá por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seu profissional em serviço, causados a terceiros ou à Administração;

x) A CONTRATADA é responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos, manutenção, veículos e demais materiais necessários para a prestação do serviço;

y) A CONTRATADA para o lote 1 deverá disponibilizar para as locações um concentrador utilizado por, no máximo, dois anos, estando em plenas condições de uso.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do Art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.4. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.5. A responsável pela fiscalização do contrato será a Oficial Administrativa Simone Althaus, e sua substituta será a Oficial Administrativa Luciana Verner.

9.6. A Gestora do Contrato Administrativo será a Secretária Municipal de Saúde, Srª Liliane Kraemer Erpen.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto para outra empresa, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito qualquer ato neste sentido, além de constituir infração passível de penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 11.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 11.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

11.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 11.2 deste contrato será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque, pelo prazo de 3 (três) anos.

11.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 11.2. deste contrato será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 11.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 11.2 deste contrato será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

11.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2 deste contrato, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

11.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 11.2 deste contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, àqueles que:

12.1.1. Retardarem a execução da contratação;

12.1.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

12.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

12.2. Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

12.3. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei.

12.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO EM SENTIDO GERAL

13.1. Os preços contratados serão reajustados após o período de 12 (doze) meses a partir da **data do orçamento estimado**.

13.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, utilizando como indexador o Índice Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

13.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

13.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

13.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

13.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

14.1. O prazo de vigência do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses a contar da emissão da ordem de serviço a ser emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser prorrogado, mediante justificativa, e aceite por ambas as partes, conforme faculta a Lei Federal nº 14.133/2021.

14.1.1. A data provável para início da execução dos serviços é 01 de novembro de 2024.

14.1.2. Será condição para renovação contratual que a Contratada apresente toda documentação exigida para a fase de habilitação no certame.

14.2. Os serviços e fornecimento somente poderão iniciar a partir da emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

15.2. A extinção do contrato poderá também se dar:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

16.1 A presente contratação tem por fundamento legal o Edital de Pregão Eletrônico nº 50/2024 previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal.

17.2. Dotação orçamentária:

Dotação 1484, rubrica 3.3.90.39.00.00.00.00 0600 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA);

Dotação 1486, rubrica 3.3.90.32.00.00.00.00 0600 (MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA)

Dotação 752 rubrica 3.3.90.39.00.00.00.00 0600 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA);

Dotação 744 rubrica 2078 3.3.90.30.00.00.00.00 0600 (MATERIAL DE CONSUMO);

Dotação 747 rubrica 2074 3.3.90.32.00.00.00.00 0600 (MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ORIGEM DOS RECURSOS

18.1. As despesas e custeio dos serviços serão subsidiados com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque/RS, para solucionar todas as questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19.2. E por estarem às partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, perante duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

NÃO-ME-TOQUE, __ de _____ de 2024.

**MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS
GILSON DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

CONTRATADA

**Examinado e aprovado por:
ELEN CRISTINA HEBERLE
PROCURADORA JURÍDICA
OAB/RS 58.704**

TESTEMUNHAS: